

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002738/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/11/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068691/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.007216/2016-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/10/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NA MOVIMENT DE MERCAD EM GERAL DE S JOSE, CNPJ n. 00.300.559/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ALBERTO SPIECKER;

FEDERACAO DOS TRAB.NA MOV.DE MERC.EM GERAL E AUX.DE ADM.DE ARAMZ.GERAIS,SIMILARES,CONEXOS E ASSEM.DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 05.091.762/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONEIDE DE PAULA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.901.488/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CESAR VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEMELHADOS**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional, no

valor de **R\$ 1387,00** (Hum mil,trezentos e oitenta e sete reais).

**§ 1º:** Os empregados admitidos a partir de setembro de 2016 que ainda não tenham trabalhado no comércio atacadista receberão pelo período de 60 (sessenta) dias, o salário normativo de **R\$ 1234,00** (Hum mil duzentos e trinta e quatro reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de setembro de 2016, com a aplicação do percentual de 9,65% (nove vírgula sessenta e cinco por cento).

*Parágrafo Único:* Os empregados admitidos após a data-base (Setembro de 2016) terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa.

### **Pagamento de Salário    Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluído as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário normativo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria profissional.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

**Parágrafo Único:** As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

#### **Contrato de Trabalho    Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MOTIVO DE RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o SINTRAMMASJ (SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE SÃO JOSÉ E REGIÃO.) , conforme previsto em sua base Territorial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrarão para todos os efeitos legais.

## **Suspensão do Contrato de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENÇÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXILIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

##### **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

##### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01(um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÉ APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, no máximo de 12 (doze) meses salvo por motivo disciplinar.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

## **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**

Nas empresas onde a carga horária semanal dos empregados é de 44 horas, fica permitido o estabelecimento, de comum acordo com os empregados, jornada de trabalho de segunda a sexta feira, com a devida compensação do horário de trabalho do sábado, sendo que as horas que ultrapassarem a jornada contratada, serão remuneradas como extras, nos termos desta convenção coletiva.

## **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS**

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem as 02(duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas nas forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

§ 5º A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS INTRA - JORNADA**

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHE**

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que, realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)**

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que, realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO NOS SÁBADOS**

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2016 Páscoa 16/04/2017, Dia das Mães – 14/05/17, Dia dos Namorados – 12/06/2017, Dias dos Pais – 13/08/2017) e no segundo sábado dos meses não contemplados pelas datas referidas, a jornada de trabalho estender-se-á até às 18:00 horas.

**§ 1º** As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção.

**§ 2º** Os empregadores custearão gratuitamente a refeição dos empregados que prorrogarem a jornada nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula na importância correspondente a

R\$ 17,00 (dezessete reais) para cada empregado, ficando isentas desses valores as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS**

Fica permitido o trabalho no comércio atacadista nos seguintes dias feriados:

- **12.10.2016 - Nossa senhora Aparecida**
- **02.11.2016 - Finados**
- **15.11.2016 - Proclamação da República**
- **19.03.2017 - Aniversário do Município de São José (feriado municipal de São José)**
- **23.03.2017 - Aniversário do Município de Florianópolis (feriado municipal de Florianópolis)**
- **14.04.2017 - Sexta Feira da Paixão (feriado municipal)**
- **21.04.2017 - Tiradentes**
- **24.04.2017 - Aniversário do Município de Palhoça (feriado municipal de Palhoça)**
- **17.05.2017 - Aniversário do Município de Biguaçu (feriado municipal de Biguaçu)**
- **15.06.2017 -Corpus Christi (feriado municipal)**
- **10.07.2017 - Aniversário do Município de Santo Amaro da Imperatriz (feriado municipal de Santo Amaro da Imperatriz)**
- **13.08.2017 - referente ao feriado da Carta Magna do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei 12.906, de 22 de janeiro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.408, de 15 de julho de 2005.**
- **07.09.2017 - Independência do Brasil**

**§ 1º-** Fica proibido o trabalho no comércio atacadista nas seguintes datas:

- **25.12.2016 - Natal**

- **01.01.2017 - Confraternização Universal**
- **16.04.2017 - Domingo de Páscoa**
- **01.05.2017 - Dia do Trabalho**

**§ 2º** - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**§ 3º** - Os empregados que trabalharem nos feriados estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) para alimentação, em espécie.

**§ 4º** - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*.

**§ 5º** - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado,

ou dia de compensação do repouso semanal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

O Atestado Médico ou odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

#### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os diretores das entidades sindicais profissionais serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14/03/2016, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a **2,0% (Dois por cento)** do salário dos mesmos nos meses de novembro de 2016 e julho de 2017, desde que esse valor não ultrapasse R\$ 40,00 (quarenta reais). respectivamente, a

título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do SINDICATO DOS TRAB. NA MOV.DE MERC.EM GERAL DE SÃO JOSÉ até o dia 10 dos meses de dezembro de 2016 e agosto de 2017, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

**§ 1º** - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subseqüente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

**§ 2º** - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

**§ 3º** - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente na sede do SINDICATO DOS TRAB. NA MOV.DE MERC.EM GERAL DE SÃO JOSÉ , carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - 31/07/2016**

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção recolherão ao Sindicato Patronal, a Contribuição Confederativa que trata o artigo 8º inciso 4º da Carta Magna, conforme aprovação em Assembléia Geral dia 28 de outubro de 1991. A quantia será recolhida na Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, na conta corrente nº 4777-8, agência 408 - Anita Garibaldi, em guia própria, fornecida pelo Sindicato da categoria

econômica, no dia **31/07/2016**, como segue:

- R\$ 60,00.....de00 a05 Empregados
- R\$ 120,00.....de06 a30 Empregados
- R\$ 240,00.....de31 a70 Empregados
- R\$ 360,00.....de71 a100 Empregados
- R\$ 600,00.....acima de 100 Empregados

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTATIVIDADE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a base da SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. DE SÃO JOSÉ E REGIÃO e da categoria Profissional diferenciada dos **“TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS**, constante na Lei 12.023/09 de 27.08.2009”.

**Parágrafo único** Considera-se como **“Movimentador de Mercadoria em Geral”** as atividades de carga, descarga, arrumação, remoção, empilhamento, desempilhamento, ensaque, embalagem, acomodação, manipulação e reordenamento de mercadorias, embaladas a granel sólidas ou

liquidas, inclusive, o preparo do recipiente, envasamento e operações necessárias ao respectivo empreendimento, em que predomine o concurso humano para a sua realização, com ou sem utilização de aparelhos e equipamentos mecânicos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORÇA SUPLETIVA DE TRABALHO - AVULSO**

Havendo necessidade de suplementação de trabalhadores para o atendimento de serviços imprevistos, as empresas poderão requisitar aos Sindicatos Profissionais convenientes, ou na falta deste à Federação (art. 611. 2º da CLT).

**PARAGRAFO UNICO** (Trabalhadores Avulsos), sem vínculo empregatício, conforme dispõe a Lei 9.719/98, Decreto 3.048/99, cuja remuneração será livremente negociada entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), podendo ser por produção, tarefa, peça, diária ou quinzena. Os trabalhadores avulsos, sindicalizados ou não, que trabalham de forma intermediada pela entidade sindical de 1º ou 2º grau, na forma das decisões dos tribunais (Acórdão 5312/98 do TRT/SC e Acórdão 7580/97 TRT/SC), não os vincula sob o prisma empregatício, pois os mesmos recebem todas as verbas trabalhistas antecipadamente (Lei 9023/95 c/c Lei 5433/68 e art. 9º do Decreto-lei nº. 5 de 04/04/66 e acórdãos TST nºs 12.350/1997 e 2967/94).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

**Parágrafo Único** - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem cobertura por estes recebidos quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)**

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do “RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS”, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR**

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrirem as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9958/2000.

PAULO ALBERTO SPIECKER  
Presidente  
SIND DOS TRAB NA MOVIMENT DE MERCAD EM GERAL DE S JOSE

ONEIDE DE PAULA  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRAB.NA MOV.DE MERC.EM GERAL E AUX.DE ADM.DE  
ARAMZ.GERAIS,SIMILARES,CONEXOS E ASSEM.DO ESTADO DE SC

JOSE CESAR VIEIRA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE FLORIANOPOLIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.